

**LEI Nº 823/2021, aprovada em 19 de janeiro de 2021.**

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e remunerações do quadro de servidores do Município de São João do Sabugi para adequação ao novo valor do salário mínimo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RIO GRANDE DO NORTE;** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art 1º** - Fica concedido aos servidores do Município de São João do Sabugi – Rio Grande do Norte, que percebem vencimento equivalente/igual ao salário mínimo, um reajuste de aproximadamente 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), para adequar-se ao valor salário mínimo vigente que é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme determina a Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido o teto máximo de remuneração na administração pública Municipal de São João do Sabugi, o valor percebido em espécie pelo Prefeito Municipal e o piso salarial será o do salário mínimo nacional não se admitindo o pagamento de qualquer remuneração acima do valor percebido pelo Prefeito e nem inferior ao salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do reajuste concedido por forças do Art. 1.º, desta lei, correrão por contas das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 20 de janeiro de 2021.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal